



Prefeitura Municipal de Terezinha - PE

CNPJ 11.286.366/0001-95



Portaria nº 110/2021

Terezinha-PE, 01 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Terezinha Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, conforme determina a Lei Orgânica do Município e suas Constituições Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os médicos JASSUIR CRUZ SANTOS, CPF: 012.250.085-73; JOSÉ ZENICIO DOS SANTOS, CPF: 166.221.384-00; JOÃO LUIS PAES DE LIMA ALMEIDA, CPF: 089.661.664-47, para compor a junta média oficial do município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos serviços efetivos, comissionados e contratados que acarretarem afastamento de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais e/ou demissionais.

§1º - Para o efeito de homologação de atestados ou licença, não terá efeito retroativo, devendo apresentar o fato requerido no máximo até 48 (Quarenta e oito) horas após ter recebido do médico do paciente, receituário, atestado ou laudo, desde que haja relação entre a especialidade do médico emissor do receituário, atestado laudo, com a enfermidade ou situação de saúde em que se encontra o servidor, para que seja procedido seus efeitos legais junto à junta médica nomeada para este fim.

§2º - Caso o servidor não apresente no prazo pré-fixado o paragrafo terceiro ou não procure a junta acima nomeada para homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.

§3º - No documento médico a ser analisado, deverá constar somente o CID-10 em que o médico da homologação possa jogar, ficando a critério da junta de homologação a concessão ou de sua aprovação.

§4º - A declaração de comparecimento somente abandonará o período em que o serviço passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

- I. Deverá ser homologado todo atestado partir de 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde.
- II. A junta médica nomeada nessa portaria poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar, por provas diretas ou indiretas, de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.
- III. Terá validar a homologação da junta quando assinado por no mínimo 02 (dois) médicos integrantes.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito, 01 de abril de 2021.

Matheus Emidio de Barros Calado

Prefeito Municipal de Terezinha

Esta portaria foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Terezinha no dia 01 de abril de 2021.

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - Terezinha - PE- CEP: 55305-000 - Fone: (87)3792-1156/ Fax: (87)3792-1145

E-mail: pmterezinha@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210527110745.pdf>
assinado por: idUser 82